



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

Contrato N.º 04 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL**
DE ANGELIM E A EMPRESA **TELES & LOPES**
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
LOCAÇÕES LTDA – ME



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20210517015637.pdf>
assinado por: idUser 83

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.240.256/0001-92 com sede na Rua Miguel Calado Borba nº77 Centro Angelim - PE, neste ato representado por seu Presidente a **Sr. BRUNO DOS SANTOS CALDAS**, brasileiro, Casado, funcionário público, portadora do RG nº 433013527 SSP/PE, CPF nº 074.199.134-98, Rua Floriano Peixoto, nº 35, Angelim/PE, e como **CONTRATADO** a empresa **TELES & LOPES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, com sede e foro na Praça Doutor Manoel Jardim, nº 40, sala 02, Santo Antônio, Garanhuns – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.646/0001-36 neste ato a bastante procurador(a) **Sra. Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes**, portadora do RG nº. 5.904.680 - SDS/PE e CPF nº 495.862.464-34, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.99, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços.

I – DO REGIME JURÍDICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prestação de serviços, objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Este contrato está dispensado de processo licitatório por força do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão do valor global do contrato situar-se abaixo do limite estipulado no dispositivo legal invocado, conforme cláusulas e disposições seguir estipuladas.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Presente contrato tem por objeto Prestar Serviços de Assessoria para Elaboração da GFIP da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, no período de Janeiro a Dezembro/2021. **Os serviços serão prestados in locu e por acesso remoto, conforme a necessidade.**

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para execução do objeto deste Contrato será no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Classificação Programática:

CAMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

VII - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA -O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara municipal de Quipapá, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA -Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto





à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pela Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente a Câmara municipal de Angelim;

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Lajedo de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II desta cláusula contratual.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

XI - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume MURAL DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Câmara municipal de Angelim para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Angelim, 04 de janeiro de 2021


BRUNO DOS SANTOS CALDAS
Presidente

TELES & LOPES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÕES LTDA – ME
18.738.646/0001-36
CONTRATADA







CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

Testemunhas:

Gustavo Lacerda Mota
CPF/MF: 116.196.094-52

Testemunhas:

Roberto Conrado Sales
CPF/MF: 97155438472



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20210517015637.pdf>
assinado por: idUser 83

Barr